

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14.09.18
Pág. 92 Col. 4
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

A Comissão de ECON
Em 14/09/2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 14/09/2018 às 16:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Sen. Vere. LIGADO 125.123.123
Para relatar.
Data da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 13/09/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em juntado 1, nesta data, documento(s)
e p. 2.3 da informação rubrica 1 sob folha(s)
nº 11.212 em 18/10/18

Hugo Zanoni Harbs - RF. 11.212
Poderes Administrativos 12.12.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc. 01.772 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.381 SGP. 12

PARECER Nº 1583/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 772/2017, de autoria do nobre vereador Rinaldi Digilio (PRB), a implantação de faixas exclusivas de parada, em semáforos, e para motocicletas nos cruzamentos em avenidas no Município.

A faixa de parada para motocicletas terão sinalização horizontal de acordo com manual brasileiro de trânsito-CONTRAN.

Entre a faixa de pedestres e o limite de parada de carros deverá ter uma distância fixada em 3,0m (três metros).

Justifica o Autor que o Município de São Paulo já possui um programa "Frente Segura", que permite em alguns locais a faixa exclusiva para motos, porém, esses novos boxes, não estão contemplados em todas as avenidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adequando o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/58.

A Comissão de Administração Pública opinou pelo prosseguimento do projeto proposto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Hoje com a realidade do aumento do número de motocicletas e bicicletas no trânsito, consequentemente implicou no aumento do número de vítimas. Tentando minimizar essas ocorrências, em 24 de abril de 2013, a Companhia de Engenharia de Tráfego-CET elaborou um projeto simples e de baixo custo que foi denominado "Área de Espera Para Motos e Bicicletas" que consiste na inserção entre a faixa de travessia de pedestres e a linha de retenção para outros veículos.

Logo após também foi criado o "Projeto Frente Segura" utilizando a experiência positivada em cidade espanhola, que tem os mesmos objetivos da presente propositura que são: proporcionar maior segurança para as motocicletas e bicicletas, no momento da largada, no sinal verde do semáforo; aumentar o respeito das motos e bicicletas à linha de retenção antes da faixa de travessia; dar maior visibilidade às motos junto às travessias de pedestres; diminuir o número de acidentes envolvendo motos e bicicletas no cruzamento.

A proposta do projeto tem quase os mesmos objetivos das regras usadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, havendo apenas uma pequena diferença, na medida da largura da faixa de 5,00 metros da CET para 3,00 metros do presente projeto.

Relatório 1627/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

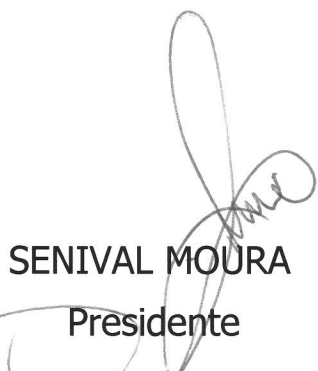
(772/17)

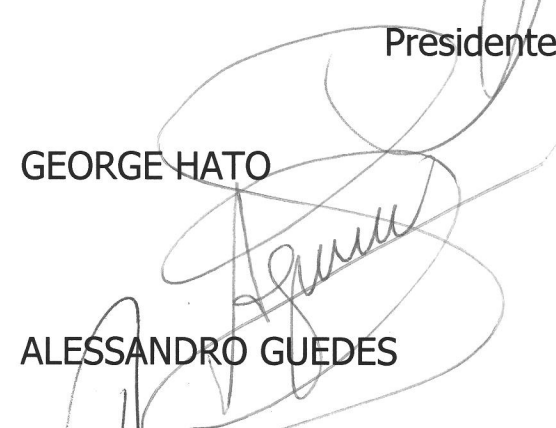
Folha nº 12 do fls. 18
Nº 01.712 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

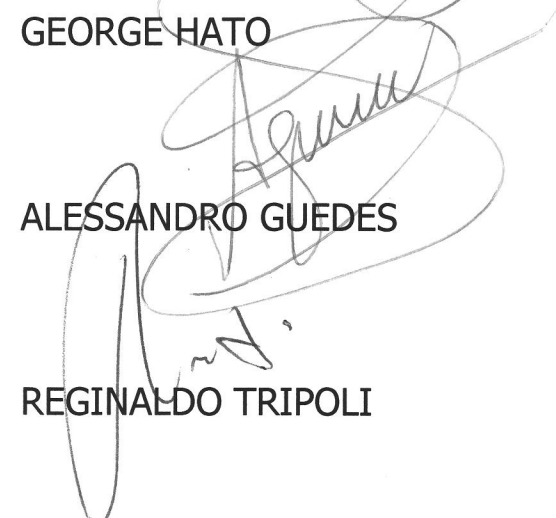
A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois se implantada trará grande benefício ao trânsito, onde propiciará saída das motocicletas ordenadamente sem risco de acidente com os automóveis que vem posteriormente.

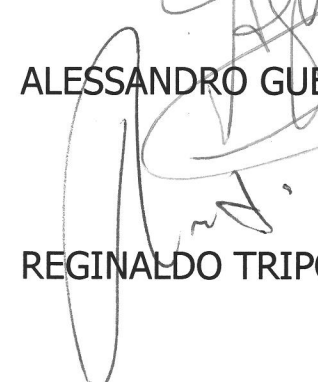
Assim sendo favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica Lazer e Gastronomia, em 17/10/2018


SENIVAL MOURA
Presidente

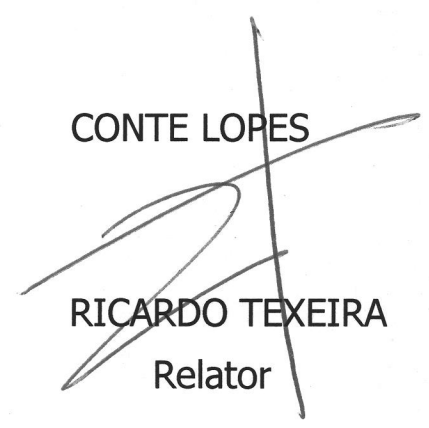

GEORGE HATO


ALESSANDRO GUEDES


REGINALDO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES


RICARDO TEXEIRA
Relator